**DECRETO Nº 539/2020****DECRETA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM RAZÃO DA PROPAGAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Art. 113, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/200, Decretos Estaduais nº 113/2020, nº 47.886/2020 e o Decreto Municipal 538/2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

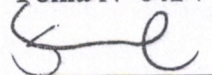
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 538/2020;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

DECRETA:

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus



(COVID-19), determina-se a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- I) Acesso, circulação e permanência de veículos de turismo do tipo ônibus, micro-ônibus, vans e similares, provindo de outros Municípios;
- II) A aglomeração de pessoas (acima de 20) em locais públicos ou privados, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde;
- III) O atendimento presencial ao público nas repartições municipais, sendo priorizado o contato através de telefone ou e-mail, salvo nos casos de extrema necessidade.

§ Único - A previsão contida no inciso II não se aplica aos servidores/departamentos/órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Além das medidas previstas no Artigo 1º, recomenda-se a suspensão do recebimento de turistas por empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes.

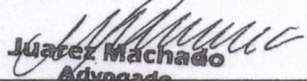
Art. 3º - Os prazos de suspensão definidos neste Decreto poderão ser alterados segundo novas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando ressalvada a possibilidade de prorrogação e/ou antecipação dos prazos de suspensão.

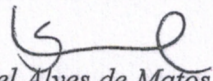
P.R.C .

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

18, 03, 2020


Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592

Vargem Bonita, 18 de março de 2020.


Samuel Alves de Matos